

TCE/RJ

Processo n. 300.032-6/24

## Sr. Secretário-Geral de Administração,

Trata o presente da contratação da empresa TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA. (Audit Treinamentos), para a ministrar curso e treinamento de auditoria oparacional, in company, com carga horária total de 48 (quarenta e oito) horas-aula, contemplando duas turmas com carga horára igual a 24 (vinte e quatro) horas/aula, tendo como público-alvo um conjunto de 80 (oitenta) servidores responsáveis por auditorias operacinoanais neste TCE-RJ, a sereme ministradas pelo profissional TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA, nas dependências da Escola de Contas e Gestão – ECG/TCE-RJ, no período de 13 a 15 de maio/24 (1ª turma) e 16,17 e 20 de maio/2024 (2ª turma).

Tendo em vista os autos ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contração em tela, a **CLC**, em sua instrução datada de 20.03.2024 (peça nº 32), informa que:

- a) A contratação da empresa dar-se-á por meio de inexigibilidade de licitação, na dicção do art. 72 e alínea <u>f</u>, inciso III do art. 74, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021;
- b) As justificativas e razões de escolha da futura contratada encontram-se delineadas nos itens 2 e 3 do Termo de Referência (TR), peça eletrônica nº. 25);
- c) Para justificar o preço ofertado, a empresa apresentou nota de empenho e contrato realizados com outras instituições, conforme disposto no inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 (peça nº 27);
- d) Recebeu a Proposta Comercial (peça eletrônica nº 26) no valor de R\$65.280,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais);
- e) Elaborou a Proposta-Detalhe n. 016/2024 (peça eletrônica n. 30), a qual encontra-se assinada pelo representa legal da empresa;
- f) A futura contrada anuiu com os termos da minuta contratual acostada à peça eletrônica n. 40, conforme consignado no e-mail encaminhado em 08/01/2024 (peça eletrônica n. 38); e
- g) A empresa preenche, no momento, as condições de habilitação exigidas (peça nº 28), além de, não haverem impedimentos (peça nº 29) a pretensa contratação.



Com isso, tal como autorizado em 20.03.24 (peça nº 32), a CPG efetuou o bloqueio orçamentário no valor de R\$65.280,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais) através da Nota de Reseva nº 00005NR2024 (peça nº 34), encaminhando o administrativo à d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (**PGT**) que efetuou a análise jurídica do feito, na forma dos artigos 53 e inc. III do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, exarando o seguinte **parecer com recomendação**:

"Portanto, a presente hipótese enquadra-se no 74, inciso III alínea f da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para treinamento de pessoal, com profissional de notória especialização, restando devidamente justificado o preço (peça nº 27) e atendidos os demais requisitos para a contratação.

No entanto, observo que a declaração de exclusividade constante na peça nº 7 está em nome de AUDIT — CURSOS E TREINAMENTOS EM AUDITORIA E CONTROLE, inscrita no CNPJ nº 34.334.838/0001-33, ao passo que a Proposta-Detalhe nº 016/2024 constante na peça nº 30 menciona, como razão social do contratado, a empresa TIAGO MODESTO CARNEIROCOSTA @ CIA LTDA, embora mencionando o mesmo CNPJ da empresa AUDIT. Por todo o exposto, recomenda-se seja esclarecida e sanada tal irregularidade, com posterior remessa dos autos para uma análise conclusiva do feito." (grifei e sublinhado no original)

Em atendimento ao recomendado pela PGT, a CLC em sua instrução consubstanciada no documento nº 39,, "levando-se em conta que se deve considerar o nome empresarial para o exercício legal da empresa, nos termos do art. 1.155 do Código Civil¹", solicitou nova declaração à empresa (peça nº 40), desta vez com a razão social e não nome fantasia, retornando os autos à d. PGT.

Assim sendo, a **PGT**, efetuou nova análise, exarando **parecer favorável** à contratação direta, conforme excerto abaixo:

<sup>1</sup> Art. 1.555. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

**Parágrafo único**. Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.



TCE/RJ

Processo n. 300.032-6/24

"Em manifestação de 03/04/2024, esta Procuradoria-Geral observou que a declaração de exclusividade constante na peça nº 7 está em nome de AUDIT — CURSOS E TREINAMENTOS EM AUDITORIA E CONTROLE, inscrita no CNPJ nº 34.334.838/0001-33, ao passo que a Proposta-Detalhe nº 016/2024 constante na peça nº 30 menciona, como razão social do contratado, a empresa TIAGO MODESTO CARNEIROCOSTA @ CIA LTDA, recomendando fosse esclarecida e sanada tal irregularidade.

Neste sentido, **pela SUBLIC**, na mesma data, **foi dito que o nome "AUDIT – CURSOS**E TREINAMENTOS EM AUDITORIA E CONTROLE" se refere ao nome fantasia da

empresa "TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA", tal como consta no

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ de peça nº 10, **tendo sido determinado**o saneamento da declaração de exclusividade, o que restou solucionado na peça

nº 40.

Por todo o exposto, e uma vez que já havia sido pontificado na manifestação anterior que a presente hipótese se enquadra no 74, inciso III alínea f da Lei nº 14133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico, de natureza predominantemente intelectual, para treinamento de pessoal, com profissional de notória especialização, restando devidamente justificado o preço (peça nº 27), uma vez sanada a irregularidade apontada, resta aprovado o exame prévio de legalidade a que se refere o §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021". (grifei)

Também ficou consignado o seguinte na análise jurídica feita (peça nº 42):

Estou de acordo com o parecer do i. Procurador Dr. Eduardo Azeredo Rodrigues, que conclui pela regularidade da contratação direta, nos termos do art. 53,  $\S4^{\circ}$ , da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, tendo como base o parecer da d. PGT, **opino** pelo envio do feito num primeiro momento, à **CPG**, para providenciar o empenho, e, num segundo à **CLC** para as providências concernentes formalização de termo contratual, <u>com a celeridade que o caso requer, tendo em vista que o curso iniciar-se-á no dia 13.05.24.</u>

Alexandre Tenorio Rocha Assessor Matr.: 02/3839

02/05/20



TCE/RJ

Processo n. 300.032-6/24

## À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG),

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, e tendo como base o parecer da d. PGT de peças nºs 36, 37, 41 e 42, **AUTORIZO** as despesas a serem custeadas à conta do presente exercício financeiro e encaminho os autos a esta r. Coordenadoria, **com a celeridade que o caso requer, tendo em vista que o curso iniciar-se-á no dia 13.05.24**, para emissão de empenho nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64, do art. 11, inc. V, alínea "i", do Ato Normativo nº 247/23 e do Ato Executivo nº 25.541/23, do seguinte fornecedor e valor.

Fornecedor	CNPJ	Preço Total R\$
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA & CIA LTDA.	34.334.838/0001-33	65.280,00
12:21 Alex		

Posteriormente o administrativo deverá ser enviado à **CLC**, para a formalização do contrato e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do referido termo, em observância ao disposto nos artigos 72, parágrafo único, 94, inc. II, e 174, inc. I, da NLLC.

MARCELO LANGELI CERANTO Secretário-Geral de Administração Matr.: 02/4345

